

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator DOMINGO DISSEI**

**Ref.: Acompanhamento de Edital
Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB
Obras de implantação da galeria de desvio e do reservatório de contenção das
cheias dos córregos Paraguai e Éguas**

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de Acompanhamento de Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, com o seguinte objeto:

Contratação de empresa ou consórcio de empresas de engenharia para a execução das obras de implantação da galeria de desvio e do reservatório de contenção das cheias dos córregos Paraguai e Éguas, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ANEXO IA E PROJETOS – ANEXO IB e as demais partes integrantes deste Edital, independentemente de transcrição. (peça 28, fl. 2).

Inicialmente, foi elaborado o Relatório Preliminar de Acompanhamento de Edital, peça 6, e, posteriormente, após manifestação prévia da Origem, emitido o Relatório Conclusivo, peça 30.

De acordo com o edital republicado em 04.10.24 (peça 42), o valor global das obras e serviços totaliza **R\$ 181.952.529,81** (data-base: jan/24, sem desoneração, peça 42, fls. 278/286), montante aproximadamente **R\$ 79,7 milhões** inferior ao valor da planilha orçamentária constante do edital anterior que totalizava **R\$ 261.693.301,36** (data-base: jan/23, sem desoneração, Edital de Licitação nº 015/2023/SIURB, peça 3, fl. 3, TC/012273/2023), o que representa redução de **30,5%**¹ no valor do certame.

Essa redução ocorreu devido às alterações promovidas pela SIURB em consonância com os apontamentos da auditoria no Relatório Conclusivo de Acompanhamento do Edital de Licitação nº 015/2023/SIURB (TC/012273/2023) e nos Relatório Preliminar e Conclusivo de Acompanhamento do Edital da Concorrência Presencial nº 012/24/SIURB (peças 6 e 30).

¹ $(R\$ 261.693.301,36 - R\$ 181.952.529,81) / R\$ 261.693.301,36 = 30,5\%$

Considerando que no Relatório Conclusivo remanesceram achados de auditoria não saneados, a Origem foi instada a se manifestar, atendendo ao determinado à peça 32.

A Origem, por seu turno, pronunciou-se à peça 38.

Agora, retornam os autos a esta Coordenadoria para manifestação acerca dos esclarecimentos oferecidos pela Origem, atendendo ao determinado à peça 40, o que se fará no item 2 a seguir.

2. ANALISE

Preliminarmente, os apontamentos tratados nos itens **3.2, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.9, 3.11, 3.12, 3.13, 3.14, 3.15, 3.16 e 3.17** do Relatório Preliminar já haviam sido superados em sede de Relatório Conclusivo, peça 30, portanto não serão objeto de análise nesta manifestação.

Na sequência serão analisadas as defesas relacionadas aos achados de auditoria remanescentes, não saneados e mantidos em sede de Relatório Conclusivo.

2.1. Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para escavação e remoção de terra

A inclusão indevida e injustificada dos itens de serviço 04.015.000 e 04.060.000 (remoção de terra com caminhão 14m³) no orçamento ocasionou sobrepreço de **R\$ 451.713,68**, ademais foi incluída remuneração de equipamento pela unidade “hora” no montante de R\$ 9.424.136,05, acarretando fragilidade e risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário durante a execução do contrato (subitem **3.8**);

Manifestação da SIURB

Em relação aos itens 04.015.000 e 04.060.000, seguindo as indicações do TCM, foram substituídos pelos itens 04.016.000 e 04.061.000.

Em relação à remuneração estimada para o equipamento "11.028.000 - GUINDASTE HIDRÁULICO SOBRE PNEUS - 20 /25 T", vale inicialmente lembrar que a concepção básica idealizada nas primeiras versões desse processo apresentava modelos de serviços buscando vínculo com o volume de escavação, no entanto, em relação ao transporte vertical sempre a concepção foi pela locação do equipamento, ou seja, sua remuneração horária [...]

Portanto, desde as primeiras observações realizadas por este TCM sempre foi pesquisado em tabelas de preços referenciais oficiais, ou contratos vigentes, ou licitações recentes, a nível nacional, opções para serviços similares ou que tratem a remuneração dos serviços de acordo a sua produtividade, mas nada foi encontrado. Sendo assim, nossa área técnica buscou desenvolver a melhor concepção possível em acordo aos itens existentes nas tabelas de preços unitários referenciais desta SIURB, alcançando o resultado apresentado em última versão

da planilha orçamentária. [...]

Além disso, a remuneração pelos serviços será aferida em campo, pelo fiscal a ser designado para o acompanhamento das atividades, comprovando-se assim a correta remuneração do item, incluindo possíveis variações positivas ou negativas, em seu quantitativo previsto. (peça 38, fls. 4/6)

Análise e conclusão da auditoria

O apontamento trata de dois aspectos distintos:

- (1) Inclusão dos itens de serviço 04.015.000 e 04.060.000 para carga e remoção com caminhão capacidade 14m³ (menos eficiente e mais oneroso) em substituição aos itens de serviço 04.016.000 e 04.061.000 com caminhão com capacidade 17m³ (mais eficiente e menos oneroso);
- (2) Inclusão no orçamento de remuneração de equipamento pela unidade “hora” no montante de R\$ 9.045.788,88, acarretando fragilidade e risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário durante a fiscalização do contrato.

Da análise do orçamento (peça 42, fls. 278/286), verifica-se que:

Quanto ao primeiro aspecto, a SIURB realizou a substituição dos itens de serviço 04.015.000 e 04.060.000 pelos itens de serviço 04.016.000 e 04.61.000, em conformidade com os apontamentos da auditoria, reduzindo o valor do grupo “04.01 – Movimento de terra” em R\$ 451.713,70, restando superado o primeiro aspecto do apontamento.

Quanto ao segundo aspecto, apesar do apontamento da auditoria e da determinação do Conselheiro Relator, a SIURB manteve a unidade de medida “hora” para remuneração do item de serviço “11.028.000 – Guindaste hidráulico sobre pneus – 20/25 t”, em detrimento de unidades usuais para esses serviços, como por exemplo “m³” (metro cúbico medido no corte).

Ressalta-se que esse item de serviço não existia no orçamento inicial e seu valor foi majorado para R\$ 9.424.136,05, é o quinto item de maior relevância financeira do orçamento e representa 5,3% do valor da obra.

Apesar da sua relevância, a SIURB não apresentou justificativas técnicas demonstrando ser essa a solução mais eficiente para a realização da escavação, especialmente quanto à unidade de

remuneração “hora”, que historicamente vem sendo apontada nos relatórios de auditoria como um risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário face à maior dificuldade de aferição e controle pela fiscalização da PMSP.

Diante do exposto e face às alterações promovidas pela SIURB no orçamento, retifica-se a conclusão anterior, que passa a ser: a previsão de remuneração de equipamento pela unidade “hora” no montante de R\$ 9.424.136,05 (5,3% do valor global do orçamento), acarreta fragilidade e risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário durante a execução do contrato, face à maior dificuldade de aferição e controle pela fiscalização da PMSP.

2.2. Ausência de fundamentação técnica e potencial sobrepreço nos valores estimados para consultoria especializada, apoio técnico e as *built*

A inclusão indevida e injustificada dos itens de serviço 03.036.000 e 03.053.018 (desenhista projetista e projeto executivo) no orçamento ocasionou sobrepreço de **R\$ 526.119,05** (subitem **3.10**)

Manifestação da SIURB

Afirma que “Em relação aos itens 03.030.000 e 03.053.018, seguindo as indicações do TCM, foram substituídos pelo item 20.003.021” (peça 38, fl. 7).

Análise e conclusão da auditoria

Da análise do orçamento (peça 42, fls. 278/286), verifica-se que a SIURB realizou a substituição dos itens de serviço 03.036.000 e 04.060.000 pelo item de serviço 20.003.021, em conformidade com os apontamentos da auditoria, reduzindo o valor do grupo “08 – Consultoria especializada e apoio técnico” em R\$ 526.118,89, restando superado o apontamento.

2.3. Itens de serviço na planilha orçamentária sem definição de quantitativos e preços totais

A ausência de previsão de quantidades e preços totais para os itens de serviço 07.035.000 e 70050032 (rebaixamento de lençol freático) infringe o inciso IV do § 1º do artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ocasiona distorção no valor da planilha orçamentária (subitem **3.18**)

Manifestação da SIURB

Na última revisão da Memória de Cálculo, com o movimento de algumas linhas do arquivo devido à exclusão de outras, perdeu-se a referência da célula que trazia a

quantidade de meses em que será utilizado o sistema de rebaixamento do lençol freático, tão importante para a viabilidade da escavação do reservatório, sendo assim foi reestabelecido o vínculo, mantendo-se o critério de versão anterior e reestabelecendo a remuneração do item (peça 38, fl. 7).

Análise e conclusão da auditoria

Da análise do orçamento (peça 42, fls. 278/286), verifica-se que a SIURB realizou a inclusão dos quantitativos e preços totais nos itens de serviço 07.035.000 e 70050032, restando superado o apontamento.

2.4. Ausência de previsão de transporte vertical

Não se identificou no orçamento como será realizado o transporte vertical de pessoas/equipamentos/materiais, cabendo à SIURB esclarecer este ponto (peça 6, fl. 20)

Manifestação da SIURB

Consideramos oportuno o comentário em relação a este assunto uma vez que o acesso ao local de execução será necessário. Ocorre que com a utilização dos guindastes necessários ao transporte vertical do material proveniente da escavação, estes mesmos equipamentos poderão ser utilizados no transporte, também vertical, de equipamentos e materiais até as cotas de trabalho. Já em relação ao acesso dos operadores dos equipamentos que estarão realizando os serviços de escavação, bem como outros profissionais que precisem acessar as cotas das atividades de escavação dos poços, identifica-se pela execução de outros reservatórios historicamente executados pela SIURB que as empreiteiras executam o acesso por escadas de madeira, até certa cota, e também utilizam andaimes tipo "fachadeiros", com escadas, e essas opções acabam sendo incorporadas ao método executivo, não trazendo ônus adicional ao contrato. Como nas previsões iniciais para a execução do reservatório foi idealizado um modelo utilizando sistema de elevador tipo cremalheira, a ideia era utiliza-lo como transporte geral, mas diante das correções que foram realizadas para atendimento das observações deste TCM, pensando também na otimização de uso dos equipamentos atualmente previstos na execução, essa foi a melhor solução encontrada para otimizar os recursos, maximizando sua utilização. (peça 38, fl. 4)

Análise e conclusão da auditoria

Considerando a manifestação da SIURB quanto ao transporte vertical, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, entende-se superado o apontamento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos esclarecimentos apresentados pela SIURB (peça 38), quanto

ao Relatório Conclusivo de Acompanhamento de Edital (peça 30), conclui-se que permanece a seguinte irregularidade no procedimento licitatório:

3.1. A previsão de remuneração de equipamento pela unidade “hora” no montante de R\$ 9.424.136,05 (5,3% do valor global do orçamento), acarreta fragilidade e risco relevante de ocorrência de superfaturamento e prejuízo ao erário durante a execução do contrato, face à maior dificuldade de aferição e controle pela fiscalização da PMSP (subitem **2.1**).

Em 11.10.24

EDUARDO S. CARVALHO
Auditor de Controle Externo

De acordo,

RODRIGO MACHADO SILVA
Supervisor de Controle Externo 13

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII